



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5125/11

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 4.517/2006 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADE CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, REVOGA A LEI N. 2.766 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autora: Ver. Dulcinéia Maria da Costa

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei n. 4.517, de 09/11/2006, passam a vigorar nestes termos:

“Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 04 (quatro) anos, desde que atendidos os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único. A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 04 (quatro) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE